



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020 – ESCLARECIMENTOS Nº 1

Tornamos públicos o questionamento recebido e a respectiva resposta:

Pergunta:

“Tendo em vista que a cláusula 34ª da CCT estabelece que:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos

Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

Ou seja, os postos de 30 (trinta) horas semanais deverão receber o salário integral da CCT de R\$ 1.201,30.

Solicitamos o embasamento utilizado pelo COREN para a previsão de pagamento de R\$ 819,07.”

O Coren-SP esclarece que:

A cláusula citada pelo licitante determina que haverá o pagamento do piso salarial mínimo para jornadas de trabalho **a partir de 6 (seis) horas diárias**, como se lê abaixo:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.” (grifos nossos)

No presente caso, como a jornada de trabalho de 30 horas semanais estipulada pelo Coren-SP é constituída por **6 (seis) horas diárias exatas**, sem nenhum acréscimo, o que corresponde a 150 horas mensais, o cálculo para pagamento da remuneração é feito considerando o piso salarial proporcional às horas trabalhadas.

São Paulo, 1º de Setembro de 2020.

Meire Ferreira Tortolani
Pregoeira

Publicado no site do Coren-SP: www.coren-sp.gov.br e no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br